

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM EDUCAÇÃO E SAÚDE DA BAHIA

Capítulo I

Da Denominação, Sede e Fins

Artigo 1º O Instituto de Tecnologia em Educação e Saúde da Bahia, inscrito no CNPJ n.º 11.767.817/0001-06 com sede à Avenida Tancredo Neves, 1632, sala 312, Edifício Salvador Trade Center, Torre Sul, Caminho das Árvores, CEP 41820-020, Salvador, Bahia, daqui por diante denominado simplesmente ITESB, sendo este seu nome fantasia, constituído em 22 de setembro de 2008, sob a forma de Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º Conforme decisão do Conselho Deliberativo poderá abrir, transferir e encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do país.

Artigo 3º São finalidades de relevância pública e social do ITESB:

- I. Impulsionar o desenvolvimento gratuitamente de jovens, criança e adolescentes, portadores de necessidades especiais, pessoas com deficiência (PCD) e jovens vulneráveis, a partir de atividades sócioeducacionais integrativas com surdos e ouvintes, para a ampliação da empregabilidade e da inserção social de todos;
- II. Prestar e promover serviços de atenção à saúde seja presencial ou à distância (telessaúde), bem como serviços de administração em saúde, mediante assistência e ou gestão de serviços em unidades de saúde, clínicas, hospitais, laboratórios, pronto-atendimentos, prontos-socorros, serviços de apoio ao diagnóstico e tratamento, centros de pesquisa, asilos, creches, centros de convivência e reabilitação ou unidades de administração penitenciária e ressocialização, públicos ou privados;
- III. Desenvolver o ensino e treinamento de profissionais de saúde, seja presencial ou distância (teleeducação), visando a capacitação de mão de obra assistencial qualificada;
- IV. Desenvolver estudos e pesquisas científicas puras e aplicadas voltadas ao aperfeiçoamento tecnológico das ações de tecnologia em saúde educação;
- V. Educar, por meio de atividades integrativas entre jovens, crianças, e adolescentes, portadores de necessidades especiais (PCD) ou não, surdos e ouvintes, para a ampliação da empregabilidade e da inserção social de todos.
- VI. Ampliar as condições de empregabilidade e de sociabilização de jovens surdos, a partir de atividades educacionais integrativas com ouvintes, para uma melhor inserção social de todos.
- VII. Mapear pessoas e casos de inovação em educação de pessoas surdas no Brasil e no mundo e disseminar boas práticas educacionais por meio da produção de conteúdo em diferentes formatos, como textos, ilustrações, produções audiovisuais.
- VIII. Elaborar materiais com caráter formativo no que se refere à deficiência da surdez e orientador para pessoas em diferentes formatos, tais como



publicações e ferramentas digitais, infográficos, animações, produções audiovisuais.

IX. Realizar e coordenar a realização de pesquisas, estudos sobre a surdez articulando diferentes parceiros durante a execução do trabalho, e produzir publicações analíticas em diferentes formatos, tais como artigos, relatórios, revistas, livros, livros digitais.

X. Realizar ações educativas de informação para pessoas com e sem deficiência, técnicos da área de saúde por meio de educação formal e não formal para crianças, adolescentes, jovens e adultos.

XI. Realizar, organizar, promover ou participar de eventos culturais como debates, conferências, seminários, cursos e congressos.

XII. Realizar e contribuir com programas e iniciativas de voluntariado e assistência social.

Parágrafo 1º Para atingir seus objetivos o ITESB poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, exemplificativamente:

- a) Prestar o atendimento direto a criança e adolescentes, jovens e adultos;
- b) Promover cursos, palestras e seminários para o aprimoramento das comunidades com as quais trabalha e, na própria instituição, aprofundar questões inerentes a seus objetivos;
- c) Promover, firmar e manter parcerias, intercâmbios, convênios, acordos de cooperação, termos de fomento e colaboração com órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como com a iniciativa privada e outras organizações da sociedade civil, sempre que necessário à viabilização dos objetivos do ITESB desde que resguardada sua autonomia;
- d) Informar a sociedade sobre questões relacionadas às suas finalidades, por meio da mobilização da mídia impressa e eletrônica, edição, distribuição e comercialização de publicações, vídeos, documentários, boletins informativos e outros meios pertinentes;
- e) Aplicar com eficiência os recursos em técnicas eficazes para formar, capacitar e atualizar profissionais com atuação relacionada às suas finalidades e promover a adoção e multiplicação de tecnologias e abordagens inovadoras;
- f) Elaborar e gerir projetos em conformidade das leis de incentivo à cultura e incentivo à atividade audiovisual, saúde, criança e adolescente nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- g) Realizar campanhas de mobilização, sensibilização e esclarecimento da opinião pública sobre questões afetas às suas finalidades, bem como sobre os seus objetivos e atividades institucionais;
- h) Fortalecer a participação da sociedade civil no controle das políticas públicas relacionadas às suas finalidades;
- i) Prestar serviço de assessoria e consultoria técnica e operacional relacionadas às suas finalidades;
- j) Desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais.

Parágrafo 2º O ITESB atua por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ações; mediante doações de recursos físicos, humanos e financeiros; ou pela prestação de serviços intermediários de apoio a pessoas



físicas, jurídicas e outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem no mesmo segmento de suas atividades ou em áreas afins.

Artigo 4º No desenvolvimento de suas atividades, o ITESB observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, origem ou religião.

Parágrafo 1º É vedada ao ITESB a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo 2º - O ITESB tem como princípios norteadores de toda a sua atividade de assistência social os princípios estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica da Assistência Social e demais legislações pertinentes, em especial:

- a) A supremacia do atendimento às necessidades sociais dos jovens sobre as exigências de rentabilidade econômica do ITESB;
- b) A universalização dos direitos sociais, em especial dos direitos à educação e ao trabalho, a fim de tornar os jovens atendidos aptos a exercer sua plena cidadania, a elevar seu nível de escolaridade, a manter uma profissão digna e a conhecer e exercer seus direitos sociais junto às políticas públicas;
- c) O respeito à dignidade dos jovens atendidos e de seus familiares, à sua autonomia e a seu direito a benefícios e serviços de qualidade;
- d) A valorização da convivência familiar e comunitária de forma saudável e construtiva, vedando-se, em qualquer hipótese, qualquer comprovação vexatória de necessidade para obter ou manter o atendimento pelo ITESB;
- e) A valorização da participação dos jovens atendidos pelo ITESB no cumprimento de sua missão e na efetividade de seus serviços;

Artigo 5º O ITESB adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos seus dirigentes e associados.

Capítulo II

Dos Associados e Mantenedores

Artigo 6º O quadro associativo do ITESB será composto de pessoas físicas e jurídicas que quiserem colaborar com a consecução de seu objeto social, desde que qualificadas conforme as previsões deste Estatuto Social.

Artigo 7º Haverá as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores: assim considerados aqueles presentes na Assembleia Geral de Fundação do ITESB e que assim foram identificados e qualificados no referido ato constitutivo levado ao registro;
- II. Instituidores: assim considerados aqueles que colaboram financeiramente com a sustentabilidade econômica do Instituto, por meio de



contribuições periódicas, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro necessário ao cumprimento das finalidades institucionais;

III. Efetivos: assim considerados aqueles que demonstrem interesse em participar das atividades sociais da organização, admitidos ao quadro social mediante solicitação escrita, motivada, assinada pelo proponente e admitida mediante deliberação do Conselho Deliberativo.

IV. Honorários: serão associados honorários as pessoas físicas ou jurídicas que se distinguirem por relevantes serviços prestados ao Terceiro Setor e que sejam admitidas como tal por proposta de qualquer Associado aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º A integração de associados efetivos para o quadro associativo do ITESB se dará por meio de convite realizado pelo Conselho Deliberativo ou requerimento dirigido a este conselho por associado fundador ou efetivo, que aprovará ou não sua admissão.

Parágrafo 2º Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, comunicar sua retirada do ITESB, mediante notificação de demissão formal por escrito à Conselho Deliberativo.

Artigo 8º Os associados fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários, terão o direito a um voto na Assembleia Geral.

Parágrafo único: Os associados que forem pessoas jurídicas deverão indicar, formalmente, apenas um representante nas Assembleias, que terá direito a um voto.

Artigo 9º Os associados fundadores, instituidores e efetivos têm os seguintes direitos:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos na forma deste Estatuto.
- II. Participar das Assembleias Gerais com direito a voto e voz.
- III. Apresentar sugestões e projetos que visem ao aperfeiçoamento dos fins sociais da associação.
- IV. Participar das atividades do ITESB.
- V. Desligar-se da entidade encaminhando pedido escrito ao Diretor Presidente, não podendo ser negado, desde de que esteja com seus compromissos quitados.

Artigo 10 São deveres dos associados:

- I. Respeitar e cumprir o presente Estatuto, as disposições regimentais, quando houver, e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.
- II. Zelar pela imagem e reputação do ITESB; manter conduta compatível com os fins sociais, tratando com civilidade e respeito os demais associados, bem como os empregados e todos aqueles que prestam serviços à entidade;
- III. Prestar à entidade toda cooperação moral, material, intelectual e esforçar-se pelo crescimento da associação; comparecer às Assembleias Gerais, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelos órgãos deliberativos e administrativos.



IV. Zelar pelos princípios e interesses do ITESB, comunicando de imediato à Conselho Deliberativo quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento.

Artigo 11 Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, por quaisquer obrigações sociais assumidas pelo ITESB.

Artigo 12 Os associados perdem seu direito ao:

- I. Violarem a disposição estatutária ou regimental, quando houver; deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto.
- II. Participarem de atividades que contrariem decisões dos órgãos administrativos ou deliberativos.
- III. Adotarem conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais, e praticarem comportamento que importe em efetivo dano ou prejuízo para a entidade, direto ou indireto, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio do ITESB.
- IV. Não comparecerem a duas Assembleias Extraordinárias seguidas.

Parágrafo 1º Em quaisquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão do Conselho Deliberativo, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de se defender, valendo-se de todos os meios de provas admitidos em lei.

Parágrafo 2º O associado excluído poderá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão, recurso à Conselho Deliberativo, que se incumbirá de convocar Assembleia Geral Extraordinária especificamente para decidir, em instância final, pela revisão ou não da exclusão do associado, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 3º Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Capítulo III

Da Administração

Artigo 13 São órgãos do ITESB:

- I. Assembleia Geral.
- II. Conselho Deliberativo.
- III. Conselho Fiscal.
- IV. Conselho Consultivo.

Parágrafo 1º Os órgãos do ITESB deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar o objeto social, respeitando incondicionalmente o Estatuto e as disposições de legais.

Parágrafo 2º É expressamente vedado o ingresso no Conselho Deliberativo Conselho Fiscal e Coordenador Executivo pessoas que sejam agentes políticos



de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade de administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Artigo 14 Em relação aos integrantes dos órgãos do ITESB observar-se-á o seguinte:

- I. É vedada qualquer participação nos resultados econômicos do ITESB.
- II. Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo ITESB em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou ao próprio ITESB, praticados com excesso de mandato, dolo ou culpa.
- III. São pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receitas do ITESB, pela tempestiva prestação de contas de sua administração e pela sujeição da gestão aos sistemas de controle aplicáveis ao ITESB.
- IV. É vedada a participação simultânea no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal.

Seção 1 – Da Assembleia Geral

Artigo 15 A Assembleia Geral é órgão soberano de deliberação do ITESB.

Parágrafo 1º Os associados fundadores, instituidores e efetivos poderão participar da Assembleia Geral, com direito a voz e voto, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 2º Os associados fundadores, instituidores e efetivos poderão ser representados na Assembleia por procurador, mediante procuração com poderes especiais e voto expresso para a Assembleia convocada.

Parágrafo 3º As decisões da Assembleia Geral têm natureza normativa, devendo ser observadas por todos os associados, conselheiros e colaboradores do ITESB e executadas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 16 A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. ordinariamente, convocada pelo Conselho Deliberativo, ou, se este não o fizer, por convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, para deliberar sobre os assuntos previstos no Artigo 18.
- II. extraordinariamente, convocada pelo Conselho Deliberativo, ou por convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, para deliberar sobre os assuntos previstos no Artigo 19.

Artigo 17 A convocação para a Assembleia Geral far-se-á mediante e-mail, ou qualquer meio de comunicação com aviso de recebimento, enviado aos associados, ou ainda por meio de editais afixados na sede do ITESB, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, e instalar-se-á com o "quórum" de



pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira convocação ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

Parágrafo Único As deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos associados presentes, observadas as exceções previstas neste Estatuto. Em caso de empate, o Presidente da Mesa terá o voto de qualidade.

Artigo 18 Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Examinar e aprovar, preferencialmente até 30 de abril de cada ano, o relatório anual de atividades elaborado pelo Conselho Deliberativo, bem como discutir e homologar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial do ITESB, relativos ao exercício anterior, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal.
- II. Discutir os trabalhos do ITESB e definir suas estratégias de atuação.
- III. Aprovar ou determinar alterações à proposta de programação anual de atividades e o orçamento do ITESB, elaborada pelo Conselho Deliberativo.
- IV. Deliberar sobre abertura de filiais.
- V. Eleger os membros do Conselho Deliberativo e dos Conselhos Fiscal e Consultivo quando necessário.

Artigo 19 Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Decidir sobre alterações a este Estatuto.
- II. Destituir membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e Consultivo.
- III. Estabelecer a penalidade de exclusão aos associados que incorrerem nas condutas do Artigo 12, bem como julgar recursos apresentados pelos associados, nos termos do mesmo Artigo.
- IV. Deliberar sobre a dissolução do ITESB e determinar o destino de seu patrimônio, nos termos do Artigo 35 do presente Estatuto.

Artigo 20 Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados presentes, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

Seção 2 – Do Conselho Deliberativo

Artigo 21 O Conselho Deliberativo é o órgão colegiado que delibera e executa a administração e a gestão do ITESB eleito pela Assembleia Geral, observadas as disposições estatutárias. É o órgão ao qual incube a definição das políticas de governança e do seu direcionamento estratégico.

Parágrafo 1º O Conselho Deliberativo será composto por 2 (dois) membros, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente. Não será permitida a cumulação de cargos entre Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal; eleitos na forma no art. 23 para cumprir o mandato de 4(quatro) anos, permitida a reeleição;



Parágrafo 2º Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser remunerados por suas funções, desde que a prática seja aprovada em assembleia, para os que atuarem efetivamente na gestão executiva, e prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os valores praticados no mercado, na região correspondente à sua área de atuação, desde que o valor de mercado não ultrapasse o teto salarial estabelecido para servidores do Poder Executivo Federal.

Parágrafo 3º No caso de vacância permanente de integrante do Conselho Deliberativo, a Assembleia Geral Extraordinariamente reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato do membro substituído.

Parágrafo 4º Terminado o mandato, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos, não podendo este prazo ultrapassar 90 (noventa) dias.

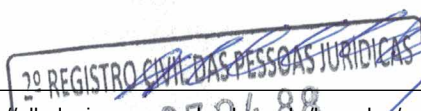
Parágrafo 5º Das reuniões será lavrada ata, consignando as decisões tomadas, cuja cópia será enviada a todos os Membros do Conselho Fiscal e Consultivo.

Artigo 22 Compete à Conselho Deliberativo em colegiado:

- I. Fixar as Políticas de Governança e o direcionamento político estratégico do ITESB.
- II. Avaliar e aprovar o planejamento estratégico, o plano de ação e orçamentário do ITESB.
- III. Escolher, destituir e fixar a remuneração de pessoas físicas ou jurídicas, executoras de projetos e programas e, ainda, de auditores independentes, estes últimos não poderão prestar serviços distintos da auditoria.
- IV. Apreciar os relatórios das prestações de serviço sobre o acompanhamento do Plano de Ação dos projetos e programas.
- V. Definir e implementar estratégias de sustentabilidade financeira.
- VI. Selecionar e dispensar o Diretor (a) ou Coordenador (a) Executivo (a), ou assumir suas funções na ausência deste (a);
- VII. Apreciar o Relatório de Atividades e demonstrações Financeiras, relativos ao exercício encerrado, após pronunciamento do Conselho Fiscal e de auditores independentes (quando esses forem convocados), a serem encaminhados à Assembleia Geral.
- VIII. Deliberar sobre a abertura e encerramento de filiais do ITESB.
- IX. Deliberar sobre a criação, administração e movimentação do Fundo Patrimonial.
- X. Apreciar e solucionar os casos omissos no presente Estatuto.
- XI. Exercer outras atribuições dispostas neste Estatuto Social.

Parágrafo único: Terminado o mandato, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

Artigo 23 Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua falta ou seu impedimento, ao profissional indicado para substituí-lo, previamente indicado pelo Conselho:



- I. Presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias
- II. Representar o ITESB em juízo ou extrajudicial, ativa e passivamente.
- III. Representar ativa e passivamente, relacionar-se com instituições financeiras Públicas e Privadas, no exclusivo interesse do ITESB, bem como promover a movimentação bancária e financeira junto às referidas instituições financeiras onde o ITESB possuir contas.
- IV. Convocar e presidir as reuniões de Equipe.
- V. Firmar e administrar convênios, contratos, termos de parceria, fomento ou quaisquer outros atos de convergências e cooperação, necessários ao bom desempenho das atividades do ITESB.
- VI. Supervisionar o trabalho executado pelo ITESB.
- VII. Encaminhar anualmente à Conselho Deliberativo, para apreciação, o Relatório de Atividades e as demonstrações financeiras, relativas ao exercício encerrado, após o pronunciamento dos auditores independentes (quando esses forem convocados) e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Diretor Presidente poderá nomear quantos procuradores entender necessário. Os procuradores terão poderes específicos e mandato com prazo determinado, o qual nunca ultrapassará o período do mandato do Diretor Presidente que a outorgou.

Artigo 24 Compete ao Vice-presidente do Conselho Deliberativo:

- I. Traçar as diretrizes técnicas em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo do ITESB;
- II. Deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos e programas em andamento;
- III. Auxiliar o Diretor Presidente em suas atribuições, ou substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
- IV. Elaborar o plano anual de projetos educacionais e sociais;
- V. Acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos pelo ITESB;
- VI. Estabelecer parcerias para a execução dos projetos educacionais e sociais;
- VII. Apurar e divulgar os resultados obtidos.

Seção 3 - Conselho Fiscal

Artigo 25 O ITESB terá um Conselho Fiscal composto por até 03 (três) membros e 1 (um) Suplente, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, coincidindo com o do Conselho Deliberativo

Parágrafo 1º Os membros do Conselho Fiscal serão preferencialmente escolhidos entre pessoas não associadas ao ITESB. Caso os membros do Conselho Fiscal sejam associados ao ITESB, deverão se abster de votar em deliberações da Assembleia Geral que digam respeito a atos do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º Os membros do Conselho Fiscal serão exclusivamente voluntários e não poderão em hipótese nenhuma ser remunerados por suas funções estatutárias, nem poderão exercer nenhuma atividade remunerada no ITESB.



Parágrafo 3º No caso de vacância permanente de integrante do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato do membro substituído.

Parágrafo 4º Terminado o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

Artigo 26 O Conselho Fiscal é um órgão colegiado fiscalizador das atividades financeiras e da contabilidade do ITESB.

Parágrafo único O Conselho Fiscal é dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de atividades e de desempenho e financeiro, bem como dos relatórios e demonstrativos contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Artigo 27 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar gestão financeira do ITESB.
- II. Examinar, a qualquer tempo, as contas e todos os documentos contábeis e financeiros da entidade, bem como emitir parecer, sempre que solicitado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Deliberativo, sobre assuntos financeiros de interesse do ITESB.
- III. Dar parecer sobre a Prestação de Contas, o Relatório de Atividades, a Proposta Orçamentária e o Plano de Ação das Atividades Sociais.
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.
- V. Exercer as demais contribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto.
- VI. Opinar sobre aquisição ou alienação de bens, por parte do ITESB.

Artigo 28 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, mediante convocação do Diretor Presidente.

Parágrafo único: As deliberações serão tomadas por maioria de votos, constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Fiscal presentes e encaminhadas à Assembleia Geral.

Seção 4 – Conselho Consultivo

Artigo 29 O ITESB poderá ter um Conselho Consultivo, de instalação não obrigatória e sem poder deliberativo, que será o órgão responsável pelo assessoramento especializado e de orientação geral à Conselho Deliberativo, nos assuntos de sua competência, sendo ele composto por até 9 (nove) membros convidados sem um mandato determinado, podendo seus membros serem associados ou não associados, indicados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Consultivo poderão pedir seu desligamento a qualquer tempo, mediante pedido formal à Conselho



Deliberativo do ITESB, bem como poderão ser destituídos na forma do Artigo 12.

Artigo. 30 - Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Opinar, quando consultado, sobre diretrizes e políticas a serem adotadas pelo ITESB, bem como outros assuntos propostos pelo Conselho Deliberativo;
- II. Contribuir com sua expertise às atividades do ITESB;
- III. Acompanhar os projetos em execução pelo ITESB;
- IV. Propor e apresentar estudos que aperfeiçoem a atividade de relações institucionais e gestão do ITESB.

Capítulo IV

Do Patrimônio, Fundo Patrimonial, Fontes de Recursos e Prestação de Contas

Artigo 31 O patrimônio do ITESB será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e recursos financeiros adquiridos, ou recebidos sob a forma de doação, legado, subvenção, auxílio, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de suas finalidades sociais.

Artigo 32 O Conselho Deliberativo poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários aos seus objetivos, à sua natureza ou à lei.

Artigo 33 Todo o patrimônio e receitas do ITESB deverão ser investidos nos seus objetivos institucionais, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título, entre os associados, instituidores, benfeitores, dirigentes, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.

Parágrafo único: O ITESB poderá instituir, como parte integrante de seu patrimônio, um Fundo Patrimonial, que visará a garantir a sustentabilidade e a perpetuação seu objeto social.

a) Esse Fundo Patrimonial será formado por recursos provenientes de doações de pessoas físicas ou jurídicas, associados ou não, bem como por alienação de bens, rendas de prestação de serviços e dotações do próprio ITESB.

b) Os recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do movimento financeiro do ITESB, inclusive em contas contábeis distintas e serão geridos conforme dispuser o Conselho Deliberativo; que poderá nomear um gestor dos recursos desse Fundo.

Artigo 34 No caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra Organização da Sociedade Civil, cujo objeto social seja,



preferencialmente, o mesmo do ITESB e que serão determinados pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e que atenda aos requisitos da Lei 13.019/2015 e legislações pertinentes,

Artigo 35 - Constituem receitas do ITESB:

- I. As contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da união, estado, município ou autarquias;
- III. Doações, cessões, auxílios e legados;
- IV. Recursos financeiros obtidos por termos de parcerias, termos de fomento e cooperação, acordos de cooperação, convênios ou contratos firmados com terceiros, nacionais ou internacionais;
- V. Produtos de operação de créditos, internas e externas para financiamento de serviços;
- VI. Rendas da participação em empresas e empreendimentos, nos quais o ITESB participe ou venha participar;
- VII. Receitas de comercialização de produtos e venda de serviços;
- VIII. Locação de espaço; juros bancários e outras receitas financeiras;
- IX. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; receitas de produção;
- X. Renúncia e incentivo fiscal; eventos;
- XI. Jantares, leilão, show de artistas;
- XII. Sorteios;
- XIII. Recebimentos de direitos autorais
- XIV. Rendas obtidas com atividades econômicas meio realizadas para obtenção de recursos destinados ao patrimônio institucional, tais como a venda de produtos e serviços;
- XV. Recebimentos de "royalties";
- XVI. Recursos internacionais, que serão destinadas à manutenção das finalidades do ITESB.

Artigo 36 A prestação de contas do ITESB observará no mínimo:

- I. A prestação de contas dos bens e recursos provenientes de qualquer origem e ESPECIALMENTE origem pública serão realizadas em observância aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.
- II. Quando do encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades, as demonstrações financeiras da associação, bem como as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e o Fundo de garantia por Tempo de Serviço - FGTS, poderão ser publicados no sítio da internet da entidade ou nos murais da sede, colocando os à disposição de qualquer interessado, para exame.
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.
- IV. O disposto no Parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo ITESB.



CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

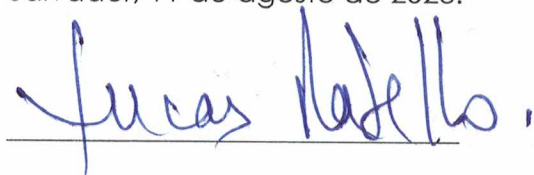
Artigo 37 O ITESB poderá adotar um Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral, que não esteja em conflito com o presente Estatuto, incorporando dispositivos adicionais destinados à direção desta Associação.

Parágrafo único O Regimento Interno poderá ser alterado pela forma nele estabelecida.

Artigo 38 O exercício social do ITESB começa em 1º de janeiro e termina a 31 de dezembro de cada ano civil. Após o encerramento do exercício fiscal, O Conselho Deliberativo deverá elaborar o balanço social e as demonstrações contábeis, a serem submetidos à Assembleia Geral.

Artigo 39 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e referendados pela Assembleia Geral.

Salvador, 11 de agosto de 2023.



LUCAS DE AZEVEDO RABELLO LEITE

DIRETOR PRESIDENTE

CPF: 871.676.465-04



ADRIANA SOUZA MACHADO

DIRETORA VICE-PRESIDENTE

CPF: 800.699.325-49

